



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 052/2017 – SPDOC/CC nº 110488/2017

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Relatos de psicólogas que atuam no Município de Santo André, demonstrando descontentamento no que tange a divisão equitativa do Município.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 199/2017

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos à análise do mérito:

Trata-se de protocolado instaurado em decorrência do recebimento de denúncia (fls. 02/11), cuja principal reclamação referiu-se ao cancelamento da Divisão Equitativa dos exames psicológicos no Município de Santo André, em virtude de decisão judicial proferida no Processo nº 0007540-82.2006.8.26.0554 (Mandado de Segurança) impetrado pela psicóloga [REDACTED].

Nos termos da sentença pertinente ao processo supra (fls. 40/41), ocorreu a anulação judicial da Portaria DETRAN/SP nº 03/2000, que estabelecia a divisão equitativa na CIRETRAN de Santo André, motivo pelo qual, após manifestação da impetrante, a Diretoria de Habilitação da Autarquia decidiu por



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

interromper a divisão equitativa naquele município, para fins de cumprimento da referida decisão, o que provocou descontentamento dos demais psicólogos credenciados ao DETRAN/SP e participantes da divisão equânime em tais exames.

É a Síntese.

Da Instrução.

Seguem acostados aos autos: Sentença Mandamental (fls. 40/41); Mensagens eletrônicas trocadas entre [REDACTED] (Especialista em Políticas Públicas/Credenciamento para Habilitação), [REDACTED] (Gerente de Credenciamento para Habilitação DETRAN/SP), [REDACTED] (Assessoria Judicial DETRAN/SP) e [REDACTED] (Diretora Técnica II Unidade DETRAN/SP Santo André) (fls. 19/24, 76/89); Mandado e Despacho Judicial (fls. 25/26); e Solicitação de informações da Procuradora do Estado Dra. LENITA LEITE PINHO (fls. 42).

Também se encontra carreado aos autos, cópia do Ofício nº 113/2017-EM (fls.44), expedido no dia 03/02/2017 por [REDACTED] (Diretora II da Unidade Santo André DETRAN/SP) à Procuradoria Regional da Grande São Paulo, Dra. LENITA LEITE PINHO, informando sobre a anulação da Portaria DETRAN/SP nº 1335/2000, que havia instituído a divisão equitativa no Município de Santo André e consequente paralisação da distribuição de guias da Divisão Equitativa para médicos e psicólogos naquele Município. (fls. 40/41).

Em continuação aos trabalhos correcionais, o Especialista em Políticas Públicas, [REDACTED] foi convocado e prestou esclarecimentos nesta Casa Censora às fls. 74/75 e 100. [REDACTED] confirmou as

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

informações prestadas por [REDACTED] no mencionado ofício, incluindo o seguinte fato: "...o lapso temporal entre a suspensão da divisão equitativa e a deliberação para que ela fosse retomada durou apenas seis dias conforme mensagem eletrônica anexada aos autos." (g.n)

Esclarece-se que no dia 03/02/2017 (fls.76), houve determinação de interrupção da divisão equitativa no Município de Santo André, todavia, após manifestação da Procuradora do Estado Dra. LENITA LEITE PINHO, no sentido de que o Mandado de Segurança teria eficácia apenas para a impetrante, não atingindo os demais credenciados, a divisão equitativa foi devidamente retomada conforme determinação expedida no dia 09/02/2017. (fls. 81/82)

Por fim, no dia 28/04/2017, fora publicada no Diário Oficial do Estado a Portaria DETRAN/SP nº 118, a qual regulamenta o sistema eletrônico de divisão equitativa dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, necessários aos processos para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de candidatos e condutores de veículos automotores, corroborando desta forma com o entendimento final do retorno da divisão equitativa no Município de Santo André, revogando as Portarias DETRAN/SP 1335/2000 e 1553/2002, respectivamente.

Da Conclusão

Vale ressaltar que a mencionada decisão judicial que anulou a divisão equitativa na CIRETRAN de Santo André foi expedida em 02 de maio de 2006 (fls.41), época em que o DETRAN/SP era vinculado à Secretaria de Segurança





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pública, cabendo à gestão da CIRETRAN de Santo André a um Delegado de Polícia. Todavia, com a transformação do DETRAN/SP em Autarquia, **em janeiro de 2013**, através da Lei Complementar nº 1.195/2013, a gestão das Circunscrições de Trânsito passou a ser realizada por funcionários públicos estaduais vinculados a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e posteriormente a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Neste prisma, o Mandado de Segurança nº 0007540-82.2006.8.26.0554 impetrado por [REDACTED] não seria mais exigível, vez que a autoridade coatora da presente demanda fora alterada.

Corroborar com tal entendimento o despacho judicial de fls. 68 expedido **dia 05 de maio de 2017**: “**Outrossim, inviável a expedição de ofício ao DETRAN, pois tal providência significaria indevida extensão da coisa julgada para atingir e obrigar autoridades que não integram esta ação mandamental.**” (g.n.)

O despacho judicial anterior, de **10 de março de 2017** (fls.60), rubricado pelo Juiz de Direito Dr. Genilson Rodrigues Carreiro, segue na mesma linha de raciocínio e trouxe como decisão a não ocorrência do descumprimento da ordem judicial, asseverando que a determinação do Mandado de Segurança **restringiu-se unicamente à impetrante e não invalidaria a aplicação da distribuição equitativa em relação aos demais profissionais habilitados.**

Ademais, embora a suspensão da divisão equitativa por parte do DETRAN/SP, não tenha encontrado guarida legal, vez que em virtude do lapso temporal, a autoridade coatora constante no Mandado de Segurança (Delegado de Polícia Diretor da 23ª CIRETRAN de Santo André/SP) (fls. 25/28), foi alterada, não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

integrando a ação mandamental, não há de se falar em falha funcional por parte dos servidores envolvidos.

Durante a instrução restou comprovado que os servidores [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], com intuito de se evitar um possível crime de desobediência, de pronto e sem se aprofundarem na questão, decidiram suspender a divisão equitativa do Município de Santo André, entretanto ao tomarem conhecimento do entendimento da Douta Procuradora do Estado Dra. LENITA LEITE PINHO, de imediato instituíram a divisão equitativa eletrônica, visando maior eficiência e transparência dos atos administrativos.

Ante o exposto, tendo em vista não ter havido descumprimento de ordem judicial por parte da Autarquia, tampouco prejuízos aos cidadãos andreenses e ao DETRAN/SP, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito.

CGA, 26 de maio de 2017.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA

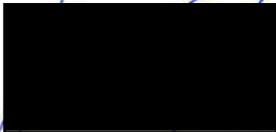


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 052/2017 – SPDOC.SG nº 110488/2017
Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.
Assunto: Relatos de psicólogas que atuam no Município de Santo André, demonstrando descontentamento no que tange a divisão equitativa do Município.

1. Vistos;
2. Diante do proposto no Relatório CGA/SPG nº 199/2017 (fls.112/116), que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas e não restando comprovada falha funcional ou administrativa por parte de agente público, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 31 de maio de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE